



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº764/2003.

Acrescenta parágrafos aos artigos 232, 234 e 235 da Lei Municipal nº300, de 11 de abril de 1994 e dá outras providências.

Glademir Aroldi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 232, que define os casos de contratação para atender necessidades temporárias, será acrescida do parágrafo único, que terá a seguinte redação:

Art. 232...

Parágrafo Único. Excetua-se deste artigo os contratos destinados a atender, especificamente, os programas do governos, Federal ou Estadual, enquanto estes existirem.

Art. 2º. O artigo 234, que trata da duração do contrato, passará a ter a seguinte redação:

Art. 234...

§ 6º. Aos contratos destinados a atender o disposto no Parágrafo Único do art. 232, não se aplica o previsto no caput deste artigo.

Art. 3º. O artigo 235, que trata dos direitos e vantagens, passará a ter a seguinte redação:

Art. 235....

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica no pagamento da gratificação natalina e das férias, quando, expressamente, previsto no contrato.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho - RS, 23 de dezembro de 2.003.


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal